# DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

## MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Neste sentido, cabe informar que a presente manifestação, além de decisão, tem em seu bojo o parecer devidamente fundamentado, em total consonância a legislação pertinente.

A revogação do processo licitatório supramencionado é medida que se impõe vez que houve alteração significativa no quantum necessário de profissionais para atuarem nas secretarias municipais em valor superior ao que se poderia legalmente alterar (25%).

Pois bem, a alteração da quantidade só foi percebida após o inicio das aulas, uma vez que a demanda anteriormente identificada tratava-se de estudo para cumprimento das necessidades oriundas do enfrentamento da pandemia. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação houve um decréscimo significativo na quantidade necessária de profissionais, não podendo o município manter o

procedimento licitatório em questão por divergir da realidade e necessidade atual.

Sendo assim, a única medida ao caso é a revogação do procedimento licitatório, procedendo-se lançamento de novo procedimento licitatório em consonância com a realidade comprovado dos órgãos municipais interessados.

Sem mais para o momento.

Bela Vista do Toldo/SC, 09 de abril de 2021.

ADELMO ALBERTI:94839905991
Assinado de forma digital por ADELMO ALBERTI:94839905991
Dados: 2021.04.12 14:55:10 -03'00'

**ADELMO ALBERTI**
Prefeito Municipal